



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 39896163/2023 - SE-SPI

Bauru/SP, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
MAICON RIBEIRO FURTADO  
Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita  
Rua João Gerin, 212 - Vila Narcisa  
CEP 17.340-190 Barra Bonita/SP

**Assunto: Codificação postal e distribuição domiciliária.**

**Referência:** Processo nº 53180.014137/2023-31

Senhor Presidente,

1. Cumprimtando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 136/2023, que traz anexa a Moção de Apelo nº 310/2023, do vereador Afonso Gabriel Bressan Bressanin, o qual solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de criar Código de Endereçamento Postal - CEP para os logradouros do bairro Campos Sales e de implementar distribuição domiciliária na localidade.
2. Em atendimento à presente demanda, informamos que foi efetuada a inclusão dos CEPs dos logradouros do referido bairro em nosso Diretório Nacional de Endereços, conforme descrição abaixo, os quais já estão disponíveis para consulta no site dos Correios:

UF	Localidade	Logradouro	CEP	Bairro
SP	Barra Bonita	Rua da Estação	17345-710	Campos Sales
SP	Barra Bonita	Rua do Açougue	17345-712	Campos Sales
SP	Barra Bonita	Rua do Bocha	17345-714	Campos Sales
SP	Barra Bonita	Rua do Bar	17345-716	Campos Sales

3. Já com relação à distribuição domiciliária no local, é importante contextualizar que nas atividades postais, especificamente em relação à prestação de serviços de entregas de correspondências e encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados e que contribuem para a consecução da atividade, principalmente em relação aos critérios necessários para o atendimento de exigências previstas na Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

4. Nesse sentido, após a realização de visita técnica à localidade, verificou-se que os logradouros do bairro Campos Sales ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos do citado artigo, de forma específica, os consignados nos incisos III e IV, alíneas "b" e "a", respectivamente.

5. Assim, é necessário que a Prefeitura e os moradores regularizem as pendências identificadas, para que, mediante nova consulta via ofício, a Estatal possa reavaliar a situação, com vistas a iniciar as ações de implementação do serviço, de forma gradativa, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por intermédio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

6. Cientificamos também que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas em que não estejam cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação da distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Barra Bonita, situada à Rua Winfrida, nº 270, Centro.

7. Isto posto, a fim de agilizar a regularização das pendências apontadas e evitar duplicidade de demanda sobre o assunto, recomenda-se que essa Câmara Municipal cientifique a Prefeitura local acerca do conteúdo do presente ofício.

8. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**SEBASTIÃO SERGIO DE SOUZA**

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI-258/2023 - SEI nº (39441172)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Sergio de Souza, Diretor Regional**, em 19/04/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.